



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 04 de setembro de 2020.

À Empresa

MOBILLE-AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME

CNPJ: 13.759.572/0001-09

Representante legal: Nelson Alves de Moraes

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **MOBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 199/2020 e o Pregão Presencial nº 115/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 020/2020, firmada entre este Município e a referida empresa, em 02 de abril de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna CI nº 0279/2020/NGP, de 23 de junho de 2020 constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da ARP em questão, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes na ordem de fornecimento de nº: **2116**, bem como os mesmos não atenderem às especificações licitadas.

Considerando que, após recebimento da Notificação, enviada à empresa, conforme comprovante às fl.21, a contratada apresentou Defesa Prévia, sendo o processo submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e a mesma opinou pelo o seu prosseguimento, salientando que os materiais permanentes haviam sido entregues em 22/07/2020, ou seja, com um atraso superior há 71 dias.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **5695/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **MOBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 1.047,00 (Hum mil e quarenta e sete reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,


Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF